

Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) mensais, conforme determina o Art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

§ 1º - O piso salarial de que trata o caput deste artigo é o valor abaixo do qual o Município de Aracati não poderá fixar o vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, a partir da implantação do piso de que trata o art. 1º desta Lei, serão enquadrados na referência posteriormente superior da Tabela Vencimental do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Técnico-Administrativos da Prefeitura Municipal de Aracati, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº

420, de 16 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 145, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9ºA, da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 4º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

